



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 126

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/2023.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, conforme especifica.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ Favorável ao "Projeto de Lei 058/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

☐ Contrário ao "Projeto de Lei 058/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

☐ Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl

Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

O Projeto de Lei incluso objetiva alteração na Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, que adota novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro e dá outras providências.

Trata-se da inclusão da possibilidade de solicitação de adiantamento de primeira e segunda parcela do 13º Salário, benefício previsto no Artigo 63, Inciso III da Lei Municipal nº 1318, de

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

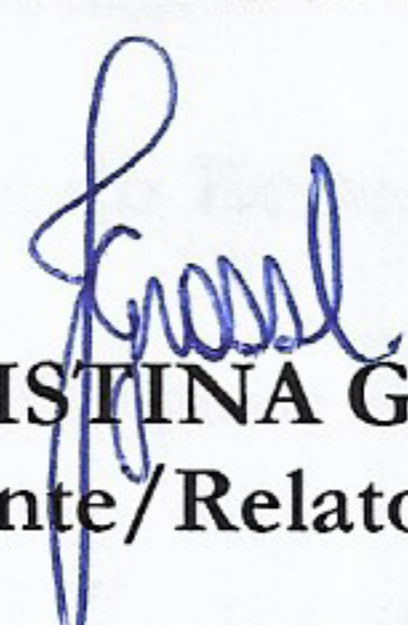
CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



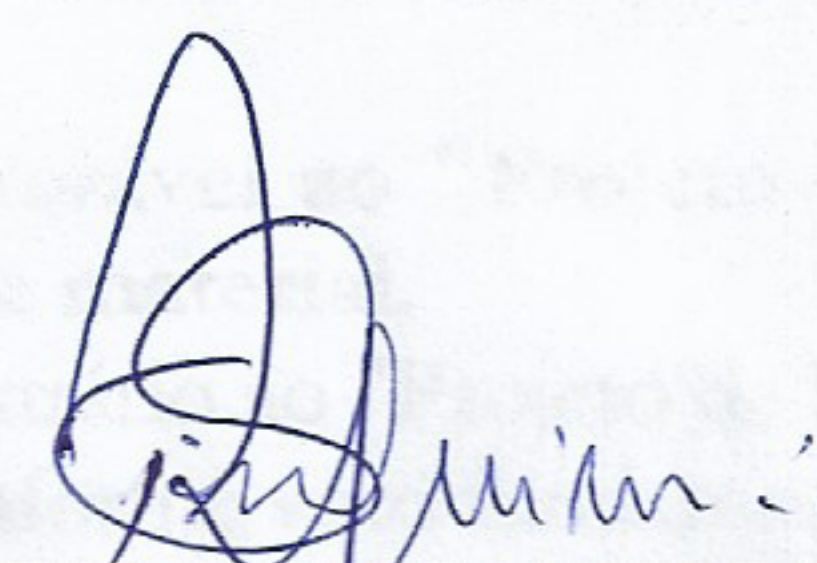
2002, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro na ocorrência de situações emergenciais, calamitosas ou imprevistas, devidamente comprovadas (saúde, educação, acidentes, fenômenos da natureza, entre outras).

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE AGOSTO DE 2023.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro